



Governo de **VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

Ofício Nº 032/2018.

Várzea Alegre - Ceará, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE.  
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 09/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Peço presente vimos encaminhar para apreciação e votação por esta  
Augusta Câmara Municipal de Várzea Alegre, Projeto de Lei Municipal que autoriza  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE,  
PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM P. DISCUSSÃO 02/02/18

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL - PROTOCOLO

Atestamos recebimento.

Várzea Alegre - Ceará em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM P. DISCUSSÃO 18/02/18

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Carimbo e Assinatura

RECEBIDO  
VÁRZEA ALEGRE - CE 30/01/18  
FUNICIONARIO  
Gerson Vitor



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Várzea Alegre - CE

**MENSAGEM Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Vereadores

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma entidade filantrópica de assistência social, administrada pelo sistema de gestão corporativa e com quase meio século de existência. A instituição é um dos mais antigos agentes de integração do País e o de maior capilaridade, que trabalha para desenvolver habilidades, conhecimentos e disseminar competência, com mais de 350 pontos de atendimento, instalados nas principais cidades do Brasil. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008)

O município, ao celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola, estará participando deste processo de desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competência, inclusive dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal aos municípios.

Diante do acima exposto e esperando aprovação do referido Projeto de Lei, apresentamos a V. Exa. E seus dignos Pares nossos protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 29/01/18

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 29/01/18

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Autoriza a celebração de convênio com o centro de integração empresa escola - CIEE para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

**Art. 2º.** O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 3º.** O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático - pedagógica;
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III. Condições Imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

**Art. 4º.** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a Interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

**§ 1º.** O termo de Compromisso de Estágio conterà clausulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de R\$ 50,00 (vinte reais), por estagiário / mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre. Estado do Ceará,  
em 29 de janeiro de 2018.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
 Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
 CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
 E-mail: camarav.a@hotmail.com  
 Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 009/2018, de 29 de janeiro de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com o centro de integração empresa CIEE para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 06 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Relator da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar de Silva Freire

Relator: José Dener Bitu Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 06/02/18

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 14/02/18

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL”



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**  
 Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769  
 CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará  
 E-mail: camarav.a@hotmail.com  
 Site: [www.cmva.ce.gov.br](http://www.cmva.ce.gov.br)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 009/2018, de 29 de janeiro de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a celebração de convênio com o centro de integração empresa escola CIEE para desenvolvimento de programas de estágios remunerados e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 06 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria com exceção do Presidente da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 06/02/18

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 14/02/18

ALAN SALVIANO LIMA  
 PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”